



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 783/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021

Designa Membros do Ministério Público para compor a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33-F, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 025/2017 – CPJ, de 31 de agosto de 2017, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, consolidou, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ;

Considerando deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça em Reunião Ordinária por Videoconferência realizada no dia 15 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será composta pelos seguintes integrantes:

I – Procurador de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho** – Ouvidor do MP – Membro Nato;

II – Procuradora de Justiça **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** – Membro indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado** – Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – Promotor de Justiça **Julival Pires Rebouças Neto**, Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

V – Promotora de Justiça **Maria Lilian Mendes Carvalho**, Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – Promotora de Justiça **Márcia Jaqueline Oliveira Santana** – Membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os Membros do MPSE que integram a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ são designados sem prejuízo de suas atribuições.

§2º Os Membros que compõem a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º A Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz – COAPAZ será coordenada pela Procuradora de Justiça **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**.

Parágrafo único. Nas ausências, afastamentos e impedimentos da Procuradora de Justiça **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, a Coordenação da COAPAZ caberá ao Procurador de Justiça **José Carlos de Oliveira Filho** – Ouvidor do Ministério Público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 917/2019, de 17 de abril de 2019.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 22/04/2021 13:21:21, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002063/2021-75**.